

LEI Nº 3.354 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.323 de 9 de fevereiro de 2.021, para novas disposições sobre proibição de queima e soltura de fogos de estampido.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º A Lei nº 3.323 de 9 de fevereiro de 2.021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada penalidade de multa no valor de meio salário mínimo, dobrada em caso de reincidência no período de até 06 (seis) meses. *(Redação conforme Emenda nº 9/2021)*

Parágrafo único A fiscalização e a aplicação da sanção descrita no “caput” poderão ser atribuídas a Agentes Públicos que exerçam atividades de fiscalização ambiental, de posturas, de trânsito, guardas civis municipais, policiais militares, mediante convênio com a Prefeitura Municipal ou atividade delegada, ou ainda qualquer outro servidor a qual seja dada a competência por meio de ato do Chefe do Poder Executivo. *(Redação conforme Emenda nº 9/2021)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais e publicada no Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo